



PROJETO DE LEI Nº 150, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE
AMBULÂNCIAS MUNICIPAIS PARA
EVENTOS DENTRO DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O serviço de utilidade pública de cedência das ambulâncias municipais, para eventos particulares, é serviço público e, como tal, deve ser realizado dentro das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se eventos particulares a atividade social de qualquer natureza, a aglomeração temporária de pessoas, com previsão de público de mais de 200 (duzentas) pessoas, exposição de bens e serviços, atividades religiosas, de lazer e cultura, com lapso temporal determinado, promovida por entidade sem vínculo com o poder público, com ou sem cobrança de ingresso.

Art. 3º A cedência de ambulâncias municipais será executada diretamente pelo município, mediante disponibilidade do veículo pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º O requerimento para cedência de ambulância deverá ser encaminhado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante protocolo, junto à Secretaria Municipal da Saúde;

§ 2º O município disponibilizará veículo com motorista, sendo que a contratação da equipe técnica qualificada para atendimento de urgências e emergências ficará a encargo dos organizadores do evento.

§ 3º A ambulância só permanecerá no local do evento em caso de haver profissional da área médica ou enfermagem para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

acompanhar as atividades, uma vez que o motorista da Secretaria da Saúde possui capacitação somente para condução do veículo em situações de urgência e/ou emergência.

§ 4º É facultado aos organizadores do evento contratar particulares, pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação dos serviços de ambulância, Técnico em Enfermagem, Enfermeiro e Médico qualificados para APH (Atendimento Pré-Hospitalar).

§ 5º Os profissionais da equipe contratada pelos organizadores do evento deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

§ 6º Somente será efetuada a cedência da ambulância, se a Secretaria Municipal da Saúde tiver veículo disponível para a data do evento.

Art. 4º A entidade organizadora deverá manter acesso livre ao evento para os Servidores à trabalho.

Art. 5º A entidade organizadora do evento deverá disponibilizar alimentação para o motorista da ambulância e local adequado para a permanência.

Parágrafo único. Os responsáveis do evento deverão responsabilizar-se também pela equipe técnica qualificada, assim como os equipamentos necessários ao bom desenvolvimento do trabalho.

Art. 6º A entidade organizadora e/ou realizadora do evento será responsável civil e penalmente pelos danos decorrentes do não cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 7º Poderá ficar isenta a contratação de equipe qualificada para atendimento junto à ambulância para os eventos com a participação do Município, mediante acordo entre as partes que realizam o evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O Poder Executivo, através de Decreto, poderá regulamentar esta Lei, caso seja necessário, para fins de operacionalização e seu melhor cumprimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 29 de Novembro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 150/2017.

O presente Projeto de Lei objetiva padronizar as rotinas necessárias para a utilização da ambulância e respaldar a Secretaria Municipal da Saúde, quando necessária a negativa a cedência para organizadores de eventos, evitando transtornos e má compreensão por parte do solicitante.

Nesse sentido, justifica-se a necessidade a implantação de normas regulatórias, diante a intensa procura por empréstimo de ambulâncias para eventos, muitos destes privados, no município, sejam eles artísticos, religiosos, culturais, esportivos, e outros.

Considera-se também o número significativo de transferências hospitalares, não somente para o Município de Veranópolis, dependendo a gravidade do paciente, o número de veículos de resgate disponíveis, a dificuldade de encontrar profissionais que se coloquem á disposição para trabalhar em tais eventos e as despesas geradas ao município.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 29 de Novembro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.